

12 CAMPOS DE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA

1. APOIO E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Após o assassinato dos adolescentes, muitos familiares, sobretudo as mães, apresentam adoecimento psíquico, agravado por situações de intimidações e ameaças que fragilizam ainda mais a dinâmica familiar, comunitária e socioeconômica. Recomenda-se:

- 1.1 - À Secretaria da Saúde do Estado e às Secretarias Municipais de Saúde: elaborar um protocolo intersetorial (saúde, assistência e segurança) de atenção às famílias de adolescentes vítimas de homicídio, que inicie na notificação à rede de proteção social para garantir o atendimento psicossocial aos familiares;
- 1.2 - A todas as secretarias municipais e estaduais responsáveis pela política de proteção social, segurança e cidadania: aderir ao protocolo intersetorial acima mencionado e se responsabilizar pelas ações definidas;
- 1.3 - À Secretaria da Justiça e à Defensoria Pública do Ceará: garantir atendimento jurídico e psicossocial às famílias de adolescentes assassinados, por meio dos programas de atendimento a vítimas de violência e núcleos especializados em infância e adolescência, de forma descentralizada nos territórios;
- 1.4 - Às instâncias executoras de políticas públicas para mulheres: em articulação com os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e com organizações comunitárias, realizar atividades de empoderamento das mulheres jovens e chefes de família, proporcionando escolarização e profissionalização para garantia de direitos e projetos de vida de forma autônoma e digna.

2. AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS A ADOLESCENTE VULNERÁVEL AO HOMICÍDIO

A falta de infraestrutura comunitária e a ausência de programas e projetos, com objetivo de prevenir e reduzir homicídios, podem agravar a violência nessas áreas. É necessário que se desenvolvam ações de prevenção, por meio de programas e projetos, que foquem na rede de amigos e familiares dos adolescentes que foram assassinados. Recomenda-se:

- 2.1 - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social: aprimorar o censo e o mapa de riscos sociais, incluindo todas as variáveis diretamente relacionadas aos homicídios de adolescentes (como circulação de armas de fogo no território, ameaças, conflitos no território), para que as equipes interdisciplinares dos Centros de Referência e Centros de Referência Especializada da Assistência Social (Cras e Creas) possam trabalhar as demandas sociais desses adolescentes e dos seus familiares;
- 2.2 - Ao Governo do Estado e Prefeituras: destinar orçamento aos Centros de Direitos de Crianças e Adolescentes, para que, a partir dos Fundos Estadual e Municipais da Infância e da Adolescência, possam investir em iniciativas de prevenção e redução de homicídios de adolescentes, em parceria com organizações da sociedade civil nos territórios vulneráveis;
- 2.3 - Reformular o marco legal para transferências voluntárias entre Estado e municípios, sendo a existência de um plano integrado de prevenção de homicídios de adolescentes condição para o recebimento de tais transferências.

3. QUALIFICAÇÃO URBANA DOS TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS AOS HOMICÍDIOS

Melhoria das condições de habitabilidade, regularização fundiária, iluminação, saneamento, infraestrutura e equipamentos sociais são intervenções que visam integrar territórios vulneráveis à cidade, considerando as dimensões espaciais e sociais. Intervenções urbanas com participação comunitária são imprescindíveis para a prevenção de homicídios. Recomenda-se:

- 3.1 - Às Prefeituras: identificar os assentamentos precários, realizar planos diretores e desenvolver uma política de intervenção específica para essas áreas;
- 3.2 - Estabelecer e/ou regulamentar as Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) em territórios vulneráveis aos homicídios;
- 3.3 - Garantir terras para construção de habitações e equipamentos sociais - Zonas Especiais de Interesse Social em terrenos vazios;
- 3.4 - Promover a urbanização integrada dos assentamentos precários, de acordo com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
- 3.5 - Garantir segurança jurídica de posse (regularização fundiária) aos moradores dos assentamentos precários;
- 3.6 - Garantir a equidade na distribuição do orçamento público por regiões, priorizando aquelas com maiores índices de vulnerabilidade;
- 3.7 - Estabelecer Zonas Especiais de Interesse Social para reduzir as barreiras legais de investimentos em assentamentos precários;
- 3.8 - Ao Governo do Estado: apoiar técnica e financeiramente os municípios e monitorar os investimentos em assentamentos precários.

12. RESPONSABILIZAÇÃO DOS HOMICÍDIOS

A sensação de injustiça destacada pelas famílias na pesquisa é resultado da massiva ausência de resposta estatal, o que compreende proteção e assistência aos familiares da vítima, investigação policial dos crimes e responsabilização judicial dos envolvidos. Essa realidade afronta sobretudo o princípio constitucional da prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. É importante estabelecer procedimentos detalhados e contínuos de investigação, elucidação e julgamento desses crimes. Recomenda-se:

- 12.1 - À Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social: estabelecer protocolo e sistema unificado de registro das ocorrências do crime, que integre Segurança Pública e Sistema de Justiça, garantindo precisão das informações das vítimas e de seus familiares (nome da vítima, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, endereço completo, cor);
- 12.2 - À Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social: dar prioridade à investigação de maneira qualificada dos homicídios contra crianças e adolescentes;
- 12.3 - Ao Governo do Estado: fortalecer a capacidade técnico-científica da Perícia Forense do Estado na elucidação dos homicídios;
- 12.4 - Ao Tribunal de Justiça: garantir normas e procedimentos que assegurem o acompanhamento prioritário dos processos jurídicos dos homicídios, cujas vítimas são crianças ou adolescentes;
- 12.5 - Ao Governo do Estado: criar um comitê territorial institucional para prevenção de homicídios na adolescência em cada uma das áreas integradas de segurança do Estado;
- 12.6 - À Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado e ao Fundo das Nações Unidas para a Infância: manutenção do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, com a função de monitorar as recomendações do presente documento e sistematizar as informações sobre homicídios na adolescência, produzidas pelos comitês territoriais a serem estabelecidos pelo Governo do Estado.

11. MÍDIA SEM VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A excessiva exposição da violência na mídia, de forma espetacularizada, colabora para a difusão de uma cultura que promove o medo e a não observação dos direitos humanos, tendo em vista a frequente exposição e criminalização de adolescentes e suas famílias, incitando julgamentos tendenciosos. Recomenda-se:

- 11.1 - Ao Governo do Estado, às Prefeituras e às empresas estatais: proibir publicidade de órgãos públicos e empresas estatais em programas que violem direitos humanos, seja como cota de patrocínio, seja nos intervalos comerciais ou por meio de merchandising;
- 11.2 - À Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, às Secretarias Municipais de Segurança e/ou às Guardas Municipais: não permitir a exposição indevida da imagem de suspeitos ou acusados que estejam sob a proteção do Estado, em especial impedindo que comunicadores abordem as pessoas sob custódia, a título de entrevistá-las, salvo se estas consentirem e estiverem acompanhadas de advogado ou defensor público;
- 11.3 - Às empresas de comunicação/Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão: adequar a exibição de programas policiais ao horário protegido, conforme o artigo 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo novas formas de abordagem do tema da violência e assegurando os direitos constitucionais dos envolvidos;
- 11.4 - Ao Ministério Público: desenvolver programa de monitoramento das violações de direitos humanos da mídia cearense, instaurar inquéritos civis públicos para analisar casos de desrespeito à legislação em vigor; adotar providências legais pertinentes à responsabilização das emissoras e à reparação de danos morais coletivos, eventualmente ocorridos.

4. BUSCA ATIVA PARA INCLUSÃO DE ADOLESCENTES NO SISTEMA ESCOLAR

A resposta ao abandono escolar, engajando os profissionais do sistema educacional, deve fazer parte da estratégia de prevenção de homicídios de adolescentes. Recomenda-se:

- 4.1 - À Secretaria da Educação Básica e às Secretarias Municipais de Educação: monitorar a frequência escolar e realizar busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com os Conselhos Tutelares e os Centros de Referência da Assistência Social (Cras);
- 4.2 - À Secretaria da Educação Básica e às Secretarias Municipais de Educação: fortalecer o acompanhamento pedagógico aos professores e orientação educacional aos alunos com a manutenção e ampliação de programas de coordenação de área curricular e tutoria (diretores de turma) para as redes de ensino fundamental, tornando as escolas mais interessantes, adequadas e contextualizadas às necessidades de aprendizagem dos adolescentes nos territórios;
- 4.3 - À Secretaria da Educação Básica e às Secretarias Municipais de Educação: mapear as escolas e implementar, naquelas localizadas em territórios com maior concentração de homicídios, programa específico de ingresso ou retorno de adolescentes mais vulneráveis, com acompanhamento socioassistencial e psicopedagógico individualizado;
- 4.4 - À Secretaria da Educação Básica e às Secretarias Municipais de Educação: abrir as escolas nos fins de semana para atividades artísticas, culturais, de esporte e lazer, nos territórios mais vulneráveis aos homicídios;
- 4.5 - À Secretaria da Educação Básica e às Secretarias Municipais de Educação: implementar a Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002, que cria as comissões de atendimento e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do estado do Ceará - juntamente com formação continuada em mediação de conflitos para profissionais de educação.

5. PREVENÇÃO À EXPERIMENTAÇÃO PRECOZE DE DROGAS E APOIO ÀS FAMÍLIAS

O paradigma de política hegemônica de combate às drogas tem levado a conflitos armados, ao encarceramento e ao extermínio da juventude. Uma abordagem não criminalizante sobre essa temática é essencial para prevenir o uso precoce e abusivo de drogas. Recomenda-se:

- 5.1 - Às Secretarias Municipais de Saúde: ampliar e adequar a rede de atendimento psicossocial álcool e drogas (Caps-AD) para atendimento a adolescentes que fazem uso abusivo de drogas;
- 5.2 - À Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas: estimular o financiamento de serviços comunitários que adotem metodologias pautadas na abordagem da redução de danos;
- 5.3 - À Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas: desenvolver um trabalho de orientação para os profissionais da rede socioassistencial e educacional para atuar junto às famílias de adolescentes sobre os efeitos do uso abusivo de drogas;
- 5.4 - À Secretaria da Saúde do Estado: ampliar a rede pública de atendimento especializado para adolescentes usuários de substâncias psicoativas;
- 5.5 - Às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação: ampliar a abordagem do Programa Saúde na Escola (PSE) incluindo a saúde mental e a prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

7. ATENDIMENTO INTEGRAL NO SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

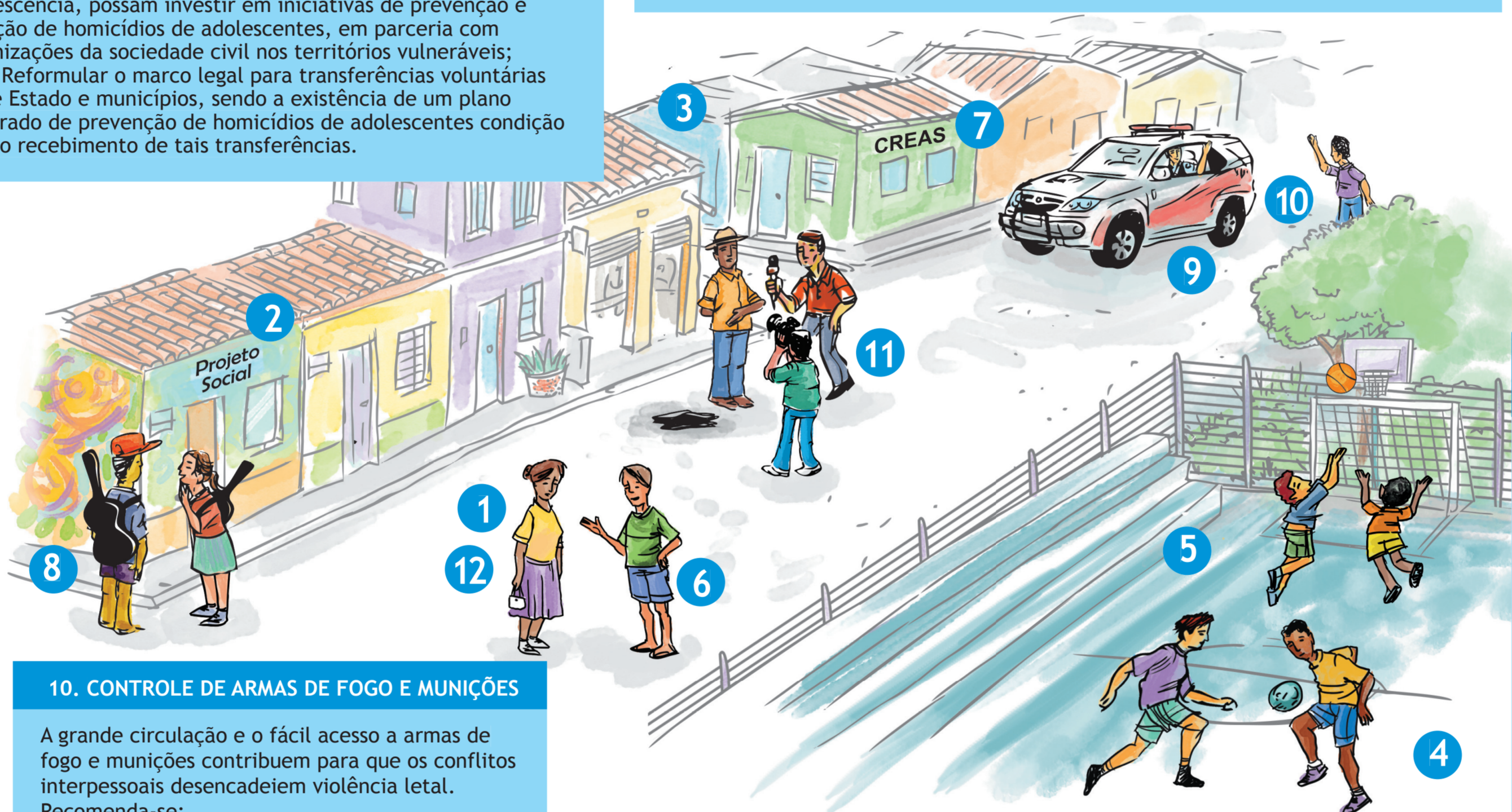
É necessário que o Governo do Estado, o Poder Judiciário e as Prefeituras busquem cooperação para o pleno cumprimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituição de práticas restaurativas e diminuição da privação de liberdade. Recomenda-se:

- 7.1 - Ao Governo do Estado, à Superintendência do Sistema Socioeducativo e ao Tribunal de Justiça: criar Núcleos de Atendimento Integral (NAI) para o acompanhamento das medidas socioeducativas nas cidades que abrigarem unidades para o cumprimento de medidas provisórias;
- 7.2 - Às Prefeituras: estabelecer mecanismos de cooperação da sociedade civil com o Sistema Único de Assistência Social (Suas) para acompanhamento comunitário de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço Comunitário e Liberdade Assistida Comunitária);
- 7.3 - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: desenvolver sistema de informação integrado entre as Prefeituras e o Governo do Estado para melhorar o acompanhamento dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado e em meio aberto;
- 7.4 - À Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e ao Tribunal de Justiça: criar delegacias e varas especializadas da infância e adolescência nos municípios do interior do Estado;
- 7.5 - Aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: criar e implementar os planos municipais de atendimento socioeducativo;
- 7.6 - Aos Núcleos de Atendimento Integral: promover a adoção de princípios de justiça restaurativa em todo o processo socioeducativo.

8. OPORTUNIDADES DE TRABALHO COM RENDA

Evitar a evasão escolar em razão da inserção precoce no mercado de trabalho, proteger o adolescente que ingresse no mercado mediante a observância dos parâmetros legais e promover o direito à profissionalização em sintonia com as expectativas dos adolescentes são condições relevantes para evitar a exposição a situações de risco. Recomenda-se:

- 8.1 - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, à Coordenadoria de Juventude e às Secretarias de Educação do Estado e dos municípios: promover o direito à profissionalização a partir da integração entre educação básica e educação profissionalizante, a partir dos 14 anos de idade, com estrita observância à Lei do Aprendiz, respeitadas as demandas e necessidades dos adolescentes.



10. CONTROLE DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

A grande circulação e o fácil acesso a armas de fogo e munições contribuem para que os conflitos interpessoais desencadeiem violência letal. Recomenda-se:

- 10.1 - Ao Governo do Estado: criar um Plano Estadual de Controle de Armas de Fogo e Munições que dê transparência às informações sobre venda de armas, bem como sobre a origem das armas apreendidas e o procedimento para destruição destas;
- 10.2 - Às Prefeituras: criar iniciativas para entregas voluntárias de armas de fogo e munições;
- 10.3 - Ao Tribunal de Justiça: garantir o controle das armas de fogo e munições sob custódia do Estado.

9. FORMAÇÃO DE POLICIAIS NA ABORDAGEM AO ADOLESCENTE

Agentes da polícia alegaram que a agressividade policial na abordagem é potencializada por um grau maior de reatividade dos adolescentes. É necessária postura e abordagem adequada da polícia para reduzir a violência exercida na interação com esses jovens. Recomenda-se:

- 9.1 - Ao Governo do Estado: fortalecer as estratégias de segurança comunitária, promovendo a articulação entre os agentes de segurança pública e as redes de serviços socioassistenciais, de saúde e de organizações comunitárias nos territórios vulneráveis para redução e mediação de conflitos;
- 9.2 - Implementar a Portaria Interministerial Secretaria Especial de Direitos Humanos/Ministério da Justiça nº2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, sobretudo as diretrizes relativas à saúde e à educação em direitos humanos;
- 9.3 - Informar e fortalecer as comunidades quanto aos seus direitos frente a serviços e abordagens de agentes da segurança pública;
- 9.4 - À Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social: formar policiais, desde o recrutamento, para uma abordagem adequada e não violenta com adolescentes, para a redução de casos de agressão, adotando Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para abordagem de crianças e adolescentes;
- 9.5 - À Controladoria Geral de Disciplina do Estado: implementar mecanismos de prevenção a abordagens violentas a crianças e adolescentes;
- 9.6 - À Controladoria Geral de Disciplina do Estado: respeitar o princípio da prioridade absoluta aos procedimentos em que a vítima da denúncia seja criança e/ou adolescente;
- 9.7 - À Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social: adotar a Resolução conjunta nº 2, do Conselho Superior de Polícia e Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.